

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação da situação de adimplência do consumidor, nas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de gás encanado e de telefonia no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ficam obrigadas a fazer constar, das faturas dos serviços, extrato demonstrativo referente aos valores cobrados nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O extrato referido no caput deverá indicar, expressamente, os meses em que, no cadastro da empresa, conste registro de inadimplência do consumidor.

Art. 2º. Ficam as concessionárias dos serviços a que se refere o art. 1º desta lei obrigadas a incluir nas faturas mensais de cobrança dos consumidores adimplentes, em campo próprio, a seguinte expressão: ***“Até a presente data não constam débitos anteriores”***.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços ficam dispensados da guarda e conservação dos comprovantes de quitação anteriormente emitidos, exceto quando inadimplentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado **EDGAR MOURY**
PMDB/PE